

Ofício nº 293 /MCTIC

22.06.2016

A Sua Excelência o Senhor
Senador RAIMUNDO LIRA
Presidente da Comissão Especial de Impeachment
Senado Federal – COCETI
Brasília-DF

Assunto: Resposta a pedido de informações – Ofício nº 100/2016 – CEI2016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, encaminho Nota Técnica nº 13/2016, - CGOF/SPOA/MCTIC, pelo qual a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças deste Ministério responde aos questionamentos efetuados por essa Comissão Especial do Senado Federal referente aos créditos suplementares concedidos a esta Pasta, por meio do Decreto não numerado publicado em 21 de agosto de 2015 no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,



GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Recebido na COCETI em 22/6/16

Fernanda M. P. Lima
Fernanda Moreira Pinheiro Lima
Mat. 266647



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

NOTA TÉCNICA Nº 13 /2016 - CGOF /SPOA/MCTI

Ementa: Análise técnica acerca das informações solicitadas pela Comissão Especial do Senado Federal, por meio do Ofício nº 100/2016 – CEI 2016, de 20 de junho de 2016.

Interessado: Secretaria-Executiva

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Análise técnica acerca das informações solicitadas pela Comissão Especial do Senado Federal referente aos créditos suplementares concedidos ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, por meio do decreto não numerado publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. A nota ora apresentada surge da solicitação feita pela Comissão Especial de informações e documentos do Senado Federal que analisa o pedido de *impeachment* da Presidente da República, em especial os créditos suplementares concedidos ao MCTI por meio do Decreto não numerado publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015.

2.2. Em relação ao item “*(i) cópia dos processos administrativos que tramitaram no âmbito deste órgão referente à análise técnica e jurídica das dotações constantes do decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R\$ 600.268.845, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015;*” – esclarece-se que a solicitação de créditos suplementares pela setorial orçamentária segue os trâmites e procedimentos administrativos estabelecidos pelo órgão central de orçamento, no caso a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SOF/MP, os quais limitam-se a inserção dos dados solicitados pelo Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento – SIOP, conforme prevê a Portaria SOF/MP nº 16, de 29 abril de 2015, a qual estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2015, e dá outras providências. Dessa forma, não há formalização de processos administrativos no âmbito do órgão setorial para a solicitação de créditos, mas sim o procedimento operacional via SIOP, não sendo possível o envio de cópia de processos administrativos, uma vez que não são abertos para tal finalidade.

2.3. Quanto ao item “*(ii) cópia dos pareceres jurídicos e recomendações emitidas por órgãos técnicos para a edição do referido Decreto, caso já não constantes do item anterior;*” – reitera-se, conforme explanado anteriormente, que a solicitação de créditos suplementares pela setorial orçamentária é feita via Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento – SIOP, prescindindo de análise jurídica. Assim, não há emissão de parecer jurídico ou recomendação técnica pelo órgão setorial.

4. Em relação ao item “(iii) cópia de documentos em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal, seja por parte dos órgãos demandantes, seja por parte do órgão responsável pela análise jurídica ou de mérito da solicitação;” – esclarece-se que não cabe ao órgão setorial o acompanhamento e análise da meta fiscal, uma vez que as informações acessíveis à unidade orçamentária permitem uma avaliação estrita a receitas e despesas da Pasta. A avaliação e o acompanhamento da evolução da meta fiscal cabem aos órgãos centrais de orçamento e finanças, não sendo possível quaisquer alerta ou análise por parte do órgão demandante.

5. Referente ao item “(iv) cópia de exposições de motivos e pareceres jurídicos que atestaram a compatibilidade das solicitações com a meta fiscal.” – tal como informado anteriormente, não cabe à setorial orçamentária, tampouco é possível a avaliação da meta fiscal do Governo Federal. Sendo assim, não faz parte dos procedimentos administrativos para solicitação de créditos suplementares documento com exposições de motivos ou pareceres jurídicos setoriais com a referida análise. Eventualmente, nos casos em que a SOF/MP julga necessário, é feita a solicitação de informações adicionais para subsidiar suas análises, o que não ocorreu nos créditos suplementares concedidos ao MCTI incluídos no Decreto S/N de 20 de agosto de 2015, objeto de investigação daquela Comissão.

3. CONCLUSÃO

3.1 Diante de todo o exposto, considerando que não há formalização de processos administrativos ou pareceres jurídicos para solicitação de créditos suplementares pelo órgão setorial, mas sim procedimentos administrativos estabelecidos pelo órgão Central via SIOP, esclarece-se que não há nenhum documento a ser apresentado por esta Subsecretaria relacionado à demanda em questão.

3.2 Destarte, recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Secretaria-Executiva para apreciação e encaminhamentos subsequentes, caso haja concordância.

À consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2016.


ANTÔNIO ALBERTO PINHEIRO
Coordenador-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira

De acordo.


ANDERSON LOZI DA ROCHA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração